



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.264, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Espírito Santo do Pinhal, conforme especifica.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Departamento de Promoção Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º.- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003);

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VII – as receitas estipuladas em lei.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º- O gestor do Fundo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 60 dias (sessenta dias) da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Departamento de Promoção Social, mediante concessão de critérios adicionais, se necessário, e, serão classificados em: Material de Consumo / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui Unidade Orçamentária própria, integrando o Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Município de Espírito Santo do Pinhal, 04 de agosto de 2015


JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal LA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 04 de agosto de 2015.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura